



3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital

MPRJ n. 2020.00409858 – PA 47/20

Adolescente: [REDACTED]

Data de nascimento: 08/04/2005

Pais ou responsáveis: [REDACTED]

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Enunciado nº. 04/07. Infância e Juventude. Maioridade. Alcançada a maioridade civil, cessa a atribuição do Ministério Público para postular medida protetiva prevista no ECA, merecendo homologação a promoção de arquivamento do procedimento instaurado para tanto. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, com base em notícia encaminhada pelo Centro de Apoio operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude – matéria não infracional, onde se relata suposta situação de risco vivenciada pela adolescente [REDACTED], que teria sido vítima de racismo praticado por colegas da escola.

Ocorre que [REDACTED] alcançou a maioridade civil, cessando a atribuição desta Promotoria de Justiça para postular qualquer medida prevista no E.C.A. em seu favor.

Ressalte-se que os adolescentes infratores também completaram a maioridade, não havendo, portanto, motivo que enseje a atuação deste órgão ministerial.



Ademais, verifica-se através do estudo realizado pelas equipes técnicas do CAOPJIJ que eventuais medidas a serem adotadas são de atribuição da 2ª PJTCIJ da Capital, tendo em vista a importância da atuação conjunta de diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA) no intuito de planejar e executar respostas quanto ao enfrentamento do racismo à família da [REDACTED] Fatou e à sociedade como um todo, razão pela qual este órgão de execução encaminhará o respectivo relatório àquela Promotoria de Justiça.

Cabe mencionar que o referido estudo destaca não ter sido possível vislumbrar no município do Rio de Janeiro ações ou políticas afirmativas antirracistas deliberadas e sistematizadas pelos atores do SGDCA com a finalidade de incluir, em suas agendas, programas e redes de proteção social que reconheçam a cultura e a história da população negra.

Desta forma, não havendo providências a adotar no âmbito deste órgão de execução, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando à Secretaria as seguintes providências, para cumprimento no prazo de 10 dias:

- a) encaminhar, via e-mail, cópia da presente ao noticiante para ciência;
- b) dar ciência do arquivamento aos genitores, por e-mail ou outro meio hábil, certificando-se nos autos;
- c) encaminhar, via e-mail, à 2ª PJTCIJ da Capital cópia desta promoção e do último relatório elaborado pela equipe técnica do CAOPJIJ (index 0164) para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, diante das sugestões acerca da atuação ministerial no âmbito da tutela coletiva;
- d) encaminhar, via e-mail, à 3ª PJTCPE da Capital cópia do último relatório elaborado pela equipe técnica do CAOPJIJ (index 0164) para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, notadamente a fim de



avaliar a pertinência de juntada do referido documento aos autos da ACP ajuizada em razão do caso em comento;

- e) certificar se todos os personagens foram devidamente incluídos no MGP, regularizando em caso negativo;
- f) certificar se o livro de PAs foi atualizado com o nome completo dos jovens;
- g) incluir a presente promoção no MGP;
- h) incluir a presente promoção no SharePoint, salvando cópia na pasta do procedimento e na destinada às promoções de arquivamento.

Tudo cumprido, não havendo recurso interposto pelo noticiante e demais interessados, sejam os autos arquivados no âmbito desta Promotoria de Justiça, em atendimento ao disposto na Súmula nº 09 do CSMP.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023.

Daniela Moreira da Rocha Vasconcellos
Promotora de Justiça
Mat. 2118